



## ANEXO 1

### DETALHAMENTO DA LINHA DE FOMENTO

#### DISTRIBUIÇÃO DE VALORES E PRÊMIOS

Linha	Nº de Prêmios	Valor Individual	Valor Total
Núcleos Criativos para Desenvolvimento de Projetos Audiovisuais	5	R\$ 320.000,00	R\$ 1.600.000,00
<b>Total de Prêmios</b>	<b>5</b>	<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 1.600.000,00</b>

1. Cada proposta deverá conter, **no mínimo, 3 (três) projetos a serem desenvolvidos.**
2. O limite de investimento por projeto obedece aos valores máximos de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para projeto de longa-metragem e obra seriada de ficção e animação, e de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para obra seriada de documentário e telefilme.

#### DEFINIÇÕES:

- A. **Núcleo de Desenvolvimento Audiovisual:** reunião de profissionais criadores, organizados por empresa brasileira independente e sob a direção de um líder indicado por esta, com



a finalidade de desenvolver de forma colaborativa uma carteira de projetos de obras audiovisuais.

- B. **Proponente:** Empresas produtoras brasileiras independentes, sediadas no Estado do Espírito Santo há pelo menos 2 (dois) anos, que apresentem a situação de seu registro no Sistema ANCINE Digital como deferido e com classificação de agente econômico brasileiro independente, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos; tenham em seu registro no Sistema ANCINE Digital a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE em uma das seguintes atividades, seja principal ou secundária: 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos; 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade; 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.
- C. **Longa-Metragem:** Obra audiovisual com duração superior a 70 minutos incluindo os créditos, a ficha técnica do filme e a cartela dos patrocinadores, com matriz original de captação em película cinematográfica 35 mm ou suportes digitais de alta definição - HD, com resolução 1.080 x 1.920 pixels, 1.080 x 1.44 pixels ou 720 x 1.280 pixels; por exemplo, 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAMEX, DVCPRO HD e HDV. A obra audiovisual poderá ser ficcional, do tipo animação (produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, sejam animados) ou documentário.



- D. **Obra Audiovisual do tipo Animação:** Obra audiovisual produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, sejam animados.
- E. **Obra Audiovisual do Tipo Ficção:** Obra audiovisual produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa.
- F. **Obra Audiovisual do Tipo Documentário:** obra audiovisual de não ficção, produzida a partir de estratégias de abordagem da realidade ou a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais.
- G. **Obra Audiovisual Seriada:** obra audiovisual que, sob o mesmo título, seja produzida em capítulos ou em episódios.
- H. **Argumento:** texto ficcional detalhado contendo o desenvolvimento de toda a história a partir da trajetória de seus personagens.
- I. **Roteiro Cinematográfico:** texto ficcional, em tratamento final, com sequências numeradas e desenvolvidas com rubricas (breves descrições) e diálogos necessários à plena compreensão da obra para fins de sua realização, contendo toda a história a partir da trajetória de seus personagens.
1. O roteiro pode ser original (de autoria do próprio roteirista), ou adaptado (escrito a partir de obra de criação de terceiros, com a devida autorização do autor do original); e, necessariamente, inédito (nunca antes



veiculado em qualquer meio de comunicação). Não será aceita a adaptação de roteiros de outro autor.

- J. **Estratégia de abordagem e sugestão de estrutura:** forma como o documentarista irá se relacionar com o objeto (entrevista, imagens e sons de arquivo, reconstituição ficcional com personagens reais, construção de paisagens sonoras e/ou imagens abstratas, modalidades de locução sobre a imagem, formas de tratamento dos materiais, etc.).
- K. **Storyboard:** descrição visual do filme através de 01 (uma) sequência de desenhos indicando a divisão por cenas ou planos ou 10 (dez) desenhos de conceito (desenhos que indiquem os parâmetros estéticos da obra a ser realizada).
- L. **Material Promocional Audiovisual:** protótipo audiovisual derivado de projeto de desenvolvimento integrante da Carteira de Projetos, sob a forma de teaser, demo audiovisual, episódio-piloto, websódios com duração máxima de 12 (doze) minutos ou outros, tendo como objetivo dar suporte às ações de viabilização do financiamento da produção da obra audiovisual derivada do projeto de desenvolvimento.
- M. **Pesquisa Qualitativa:** pesquisa destinada a mensurar a recepção de material promocional audiovisual junto a público-alvo, elaborada por instituto de pesquisa a partir de conjunto de técnicas não estatísticas.
- N. **Líder de Núcleo Criativo de Desenvolvimento Audiovisual:** pessoa com conhecimento e experiência na área dos projetos a



serem propostos para o Núcleo, que coordenará os trabalhos de desenvolvimento, tanto na área criativa como na executiva.

## **REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA INSCRIÇÃO**

1. Além dos documentos e informações solicitados no item 5 do Edital, os proponentes também deverão apresentar:
  - A. Proposta do Núcleo de Desenvolvimento, com detalhamento dos objetivos estéticos e comerciais, dinâmica e metodologia de trabalho e demais informações necessárias à avaliação da proposta.
  - B. Estrutura Dramática dos Projetos Integrantes do Núcleo proposto: argumentos, arcos narrativos dos projetos integrantes (ficção), bem como projeto de pesquisa, sugestão de estrutura, objeto e abordagem (documentário).
  - C. Autodeclaração da Ação Afirmativa da Equipe Técnica: Referente aos integrantes da equipe técnica pertencentes aos seguintes grupos minoritários: pessoa negra (parda ou preta) e indígena; mulheres (cis/trans/travesti); pessoa com deficiência (PCD); pessoa idosa (com a idade igual ou superior a 60 (sessenta anos)); pessoa não cisgênero, tais como, pessoa trans, travesti, não binária ou outra variabilidade de gênero (queer, questionando, andrógino, fluido e mais), pessoa sem identidade de gênero (ageneridade) ou com condição específica (intersexo).



D. Declaração de Responsabilidade a Veracidade das Informações da Autodeclaração da Ação Afirmativa Referente ao(a) líder e Equipe Técnica do Núcleo Criativo: O proponente deve declarar ser de sua inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas na Autodeclaração da Ação Afirmativa com vistas a participação neste Edital. Informar ainda que estará a qualquer tempo disponível para fornecer as devidas comprovações reais e está ciente que, em caso de falsidade ideológica ficará sujeito(a) às sanções prescritas no art. 299, Código Penal e às demais imposições legais aplicáveis.

2. Os projetos de Núcleos de Criação poderão propor uma ou mais das seguintes tipologias e segmentos de mercado, de acordo com as definições da Instrução Normativa Ancine nº 105, de 10/07/12:

- A. Segmento de mercado de TV paga ou aberta, com projetos de obra seriada ou formato de obra seriada, de ficção, animação e documentário;
- B. Segmento de mercado de salas de exibição, com projetos de obra não seriada de longa-metragem, de ficção, animação e documentário;
- C. Segmento de mercado de vídeo por demanda, com projetos de obra seriada, de ficção e animação.

3. A Planilha de Custos do projetos deverá conter **o conjunto das despesas relativas ao desenvolvimento do projeto como despesas relativas à aquisição**



**de direitos e à contratação de profissionais e/ou serviços**, englobando a totalidade das atividades necessárias e inerentes à realização, cumulativa ou alternativa, de pesquisa; elaboração do conceito da obra audiovisual; escritura da narrativa; montagem do universo da trama; concepção e modelagem dos personagens; desenho de cenários e storyboard; elaboração dos orçamentos; planejamento financeiro, inclusive estratégia de comercialização de direitos; direitos artísticos necessários à produção; planejamento do desenho de produção; elaboração de materiais gráficos para comercialização dos projetos; produção de conteúdos audiovisuais promocionais; arranjos originais de criação técnica, artística e econômica; projeto; tradução; diagramação e confecção de projeto.

4. As propostas poderão contemplar ainda a realização de material promocional audiovisual e pesquisa qualitativa, conforme item “DEFINIÇÕES” deste Anexo I.

## **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS NA EXECUÇÃO DO PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5. Além dos documentos e informações solicitados no item 10 do Edital, o proponente também deverá apresentar:

- A. Comprovação que o Núcleo Criativo de Desenvolvimento Audiovisual está composto por, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos profissionais da equipe de desenvolvimento, por pessoas que atuam profissionalmente no Espírito Santo, há, pelo menos, 02 (dois) anos.



- B. Será obrigatório apresentar a comprovação no momento da assinatura do Termo de Compromisso com a SECULT, de acordo com o item 9. 6 do Edital.
- C. São funções a serem consideradas na equipe: produtor, produtor executivo, coprodutor, diretor, codiretor, diretor assistente, diretor de animação, líder do Núcleo, roteirista, consultor de roteiro e, no caso de obras de animação, profissionais de artes gráficas;

6. Ao término da realização do projeto, a empresa contemplada deverá encaminhar relatório detalhado da execução do projeto (Anexo 6). Obriga-se, ainda, a manter arquivado ou sob a sua posse comprovantes das despesas realizadas com os recursos financeiros oriundos do Prêmio recebido, referentes a notas fiscais, recibos e outros documentos contábeis, para fins de auditoria, se necessário for, da SECULT ou por órgãos de controle externo, inclusive a Receita Federal;

7. Incluir nos créditos iniciais dos teasers e em todo material de sua divulgação do Núcleo Criativo, o seguinte registro: "**Este projeto contou com recursos públicos da Lei Paulo Gustavo/Funcultura geridos pela Secretaria da Cultura do Espírito Santo**", além de inserir a logomarca da Lei Paulo Gustavo, do Governo Federal, o brasão do Governo do Estado e a logomarca do Funcultura.